



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Groaíras**  
GROAIRAS — CEARÁ

LEI DE Nº 215 DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, é composta das seguintes órgãos de Atividades:

I - Chefia do Poder Executivo

II - Subordinados ao Chefe do Poder Executivo

a) Gabinete do Prefeito

Assessoria Especial

c) Assessoria Jurídica

d) Assessoria de Planejamento

e) Assessoria Financeira

III - Secretaria de Administração, que supervisiona:

a) Divisão de Pessoal

b) Divisão de Alistamento Militar

c) Divisão de Comunicação

d) Almoarifado e Patrimônio

IV - Secretaria de Educação, que supervisiona:

a) OME ( Órgão Municipal de Educação )

b) PMAE( Programa Municipal de Alimentação Escolar)

c) Divisão de Esportes e Turismo

V - Secretaria de Saúde, que supervisiona:

a) Divisão de Assistência Médica- Odontológica

b) Divisão de Controle Familiar

c) Divisão de Vigilância Sanitária





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Groairas

GROAIRAS — CEARÁ

## II - Gabinete do Prefeito:

a) Controle de expediente sujeito aos despachos do Prefeito Municipal, compreendida a entrada e saída de documentos, a triagem por assuntos para que sejam dirigidos ao órgão competente, o parecer da assessoria jurídica quando se tratar de documentos que o exija;

b) Controle das correspondências recebidas e expedidas compreendidas as de cunho social, que deverão ser sempre dirigidas nas datas festivas, aniversários, votos de pesar e outros e o controle de respostas em caso de retribuição de cumprimentos;

c) Ligação e entrosamento com a Câmara de Vereadores para que lhes sejam dadas explicações sobre atos do Prefeito Municipal que diga respeito ao controle do legislativo bem como para que seja sempre dada prioridade ao atendimento direto pelo Prefeito, em casos que se fizer necessário.

d) Ligação e entrosamento com as Assessorias, Secretarias e Divisões, para que lhes sejam encaminhados com segurança tudo o que for de suas atribuições, principalmente o público quando procurar atendimento;

e) Controle de recepção e prestação de serviços públicos, principalmente para orientar o povo quanto ao atendimento direto do Prefeito e aos órgãos da imprensa e que deve ser publicado para conhecimento geral.

## III - Assessoria Especial:

Superintender no âmbito municipal, todas as ações que diga respeito ao funcionamento da máquina administrativa, deixando sempre o Prefeito informado de tudo quanto está acontecendo e sugerindo os caminhos a seguir para a solução dos problemas surgidos.

## IV - Assessoria Jurídica:

a) Representação e Defesa do Município em Juízo;

b) Aconselhamento e Orientação Jurídica à administração em geral;

c) Parecer técnico aos projetos de Leis Municipais, principalmente quanto à sua constitucionalidade;





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Groairas

GROAIRAS — CEARÁ

**VI - Secretaria de Obras e Urbanização, que supervisiona:**

- a) Divisão de Viação
- b) Divisão de Limpeza Pública
- c) Divisão de Mercados e Matadouros e Feiras
- d) Divisão de Obras Públicas
- e) Divisão de Obras Particulares
- f) Divisão de Iluminação Pública
- g) Divisão de Vigilância

**VII - Secretaria de Ação Social, que supervisiona:**

- a) Divisão Administrativa de Centros Comunitários
- b) Divisão Administrativa da Escola de Artes, Corte e Costura
- c) Divisão Administrativa de Creches

**VIII - Subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito:**

- a) Chefe de Gabinete
- b) Sub- Chefe de Gabinete

**IX - Subordinado diretamente a Assessoria Financeira:**

- a) Divisão de Contabilidade
- b) Divisão de Tesouraria
- c) Divisão de Tributos

## CAPITULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º -** Os Órgãos da Administração Municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções e atividades públicas do Poder Público Municipal Autônomo.

**Art. 3º -** As áreas de competência dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Groairas, são definidas pelas seguintes atividades básicas:

**I - Chefia do Poder Executivo:**

Gestor máximo na respectiva jurisdição administrativa, subordinado diretamente à Constituição e Leis Federais, Estaduais, e Municipais.





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Groairas

GROAIRAS — CEARÁ

## V - Assessoria de Planejamento :

a) Preparação de planos e Programas de Atividades Municipais, principalmente colheita de subsídios para inclusão nos orçamentos-programas, que deve ser direcionada para melhor atendimento, digo, atender aos anseios dos munícipes.

b) Assessoramento geral à administração;

## VI - Assessoria Financeira:

a) Contabilização, controle interno e guarda dos valores;

b) Empenho, processamento e pagamento de valores;

c) Arrecadação de Receita e Controle de Despesa;

d) Acompanhamento da Execução Orçamentária e de execução de convênios, lançamento e arrecadação de tributos;

e) Prestação de Contas;

f) Redação e confecção dos projetos de Lei Orçamentária, em consonância com a Assessoria de Planejamento projetos de leis e decretos dela decorrentes;

## VII - Secretaria de Administração:

a) Administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo;

b) Redação e confecção de Atos Administrativos;

c) Programação e controle dos elementos da licitação;

d) Controle de incorporação e alienação de bens integrantes do Patrimônio;

e) Planejamento e controle da arrecadação dos tributos municipais em consonância com a Assessoria Financeira;

f) Direção de veículos, sua guarda, manutenção e reparos;

g) Acompanhamento do funcionamento de Centros Telefônicos, rede de telefonia municipal, Postos de Correios, Expedição de documentos e expedição de Alvarás e Certidões a interessadas;

## VIII - Secretaria de Educação:

a) Ensino. Acompanhamento das atividades inerentes ao ensino na rede escolar municipal em geral, de acordo com o que...





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Groairas

GROAIRAS — CEARÁ

b) Controle de funcionamento das Unidades Escolares na Rede Municipal, no que diz respeito a pessoal, instalações físicas, orientação pedagógica e educativa em consonância com a Secretaria de Administração e outras no que lhes for inerente;

c) Difusão Cultural, Recreação, Esportes e Turismo

d) Merenda Escolar, em consonância com a Secretaria de Ação Social no que lhe for inerente, principalmente no atendimento ao público da Pré-Escola e Cozinhas Comunitárias.

## IX - Secretaria de Saúde:

a) Assistência Médica, dentária, vacinação e profilaxia

b) Orientação e controle pedagógico das atividades de prevenção e limitação de nascimentos, principalmente entre famílias de baixo poder aquisitivo e desprovidas de saber, obedecendo os princípios éticos médicos e respeitando os princípios religiosos de cada um.

## X - Secretaria de Obras e Urbanização:

a) Construção e Conservação de Obras Públicas;

b) Licenciamento Fiscalização de Obras Particulares

c) Construção e conservação de estradas e obras d'art;

d) Limpeza e conservação de vias públicas;

e) Vigilância nos bens do Patrimônio Municipal;

f) Administração e fiscalização de Mercados, Feiras Livres e Matadouros e outros bens públicos;

g) Desenvolvimento e promoção do Turismo, em consonância com a Secretaria de Educação, Divisão de Esportes e Turismo.

## XI - Secretaria de Ação Social:

a) Controle, conservação e funcionamento dos Centros Comunitários, despertando as comunidades para a sua utilização adequada em todas suas atividades de lazer e sociais.

b) Controle e execução de convênios com entidades correlatas, visando ao aquecimento da economia local, no aproveitamento das potencialidades de cada comunidade, principalmente na execução e produção de atividades artesanais com as matérias primas disponíveis.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Groaíras

GROAIRAS — CEARÁ

atribuições específicas de cada Unidade Administrativa e a Sistemática de seu desempenho por seus titulares e servidores.

Art. 5º- Os Servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo de direção, poderão ser amparados pelas Leis Trabalhistas, através da respectiva Carteira Profissional, mas sujeitar-se-ão à cláusula na portaria de nomeação, subtraindo-lhes o direito de reclamar judicialmente, no caso de exoneração compulsória.

Art. 6º- Fica assegurada aos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, no âmbito do quadro de direção em comissão.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a reajustar periodicamente por Decreto, os vencimentos dos servidores, de acordo com as disponibilidades do erário e com índices equivalentes ao comportamento da arrecadação municipal, obedecido o critério de paridade dos salários vigentes no atual quadro administrativo.

Art. 8º - A Assistência Previdenciária do Servidor, inclusive o Salário Família é a que decorre dos seus qualificações.

Art. 9º Ficam criados os Cargos de Direção em Comissão constantes do anexo I dos Leis, cujas nomeações e exonerações são da exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 10º- O Quadro de Servidores Municipais ocupantes dos diversos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Groaíras, é o constante dos anexos I e II desta Lei, limitados em seiscentos e sessenta (660) não podendo ser alterado, salvo motivo de força maior e autorização legislativa e o seu comprometimento financeiro não poderá ultrapassar a sessenta por cento (60%) do total da arrecadação.

Art. 11º- Os casos omissos desta Lei, serão soberanamente resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 19 de janeiro de 1989.





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Groairas

GROAIRAS — CEARÁ

## ANEXO III

### QUADRO DE SERVIDORES CEELITEÁRIOS

NIVEL	Nº PREVISTO	DENOMINAÇÃO
QSC-1	004	Médico/Dentista
	004	Enfermeiro
	005	Aux.de Enfermeiro
	005	Motorista
	005	Enc. Mercado, Feiras, Matadouro
	002	Enc. Cemiterios
	010	Vigilante Noturno
	010	Continuo
	020	Gary
006	Escriturário	
QSC-2	020	Prof.Nível Superior
	030	Prof.Nível Médio
	100	Prof.Nível Primário
	020	Prof.de Artes
	025	Diretores de Unid.Escolares
	014	Superv.e Tecnicos de Ensino
	003	Bibliotecário
	002	Aux.Prog.Munic.Alimentação Escolar
QSC-3	330	Auxiliar de Serviços
	007 (4)	Zelad.TV e Chafarizes
	005	Fiscal Estradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

GROAIRAS

11 de Setembro de 1972  
PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Groairas

GROAIRAS — CEARÁ

LEI Nº 215 DE 19 DE JANEIRO DE 1989

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO EM COMISSÃO

NIVEL	NUMERO PREVISTO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (NCZ\$)	GRATIFIF. DE FUNÇÃO.
CDC I	05	Secretário	54,00	108,00
	01	Chefe de Gabinete	54,00	108,00
CDC II	04	Assessor	47,00	94,00
	01	Tesoureiro	47,00	94,00
	01	Contador	47,00	94,00
CDC III	01	Sub-Chefe de Gabinete	8,00	16,00
	23	Chefe de Divisão	8,00	16,00

Paço da Prefeitura Municipal de Groairas, em 19 de janeiro de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

Dr. Joaquim Guimarães Neto  
PREFEITO MUNICIPAL